PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 278/2025

Dispensa de licitação para contratação de empresa visando fornecimento e locação de brinquedos infláveis no evento do Dia das Crianças. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 045/2023 prevê a utilização da dispensa eletrônica preferencialmente, não havendo obrigatoriedade. Urgência e interesse público justificam a adoção do procedimento simplificado.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em sua incessante busca por proporcionar momentos de alegria e integração para as crianças da rede municipal, manifestou a necessidade premente de contratar uma empresa especializada no fornecimento e locação de brinquedos infláveis e recreativos. O propósito desta contratação é a realização de um evento grandioso e aguardado por toda a comunidade escolar: a comemoração do Dia das Crianças. Este evento, de suma importância pedagógica, social e comunitária, está agendado para ocorrer entre os dias 06 e 08 de outubro de 2025, data esta já consolidada no calendário oficial das atividades educacionais, demandando, portanto, um planejamento e execução rigorosos para garantir o pleno êxito. O Termo de Referência, peça fundamental que detalha as especificações técnicas e os requisitos para a contratação, já se encontra devidamente elaborado, servindo como norte para a seleção da empresa mais apta a atender às expectativas e necessidades da Secretaria, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços a serem prestados.

O valor estimado para a concretização desta importante iniciativa foi fixado em R$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais). Este montante, após análise criteriosa, enquadra a contratação na modalidade de dispensa de licitação, conforme estipulado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tal previsão legal visa agilizar e otimizar os processos administrativos em situações em que o valor da contratação é considerado de pequeno vulto, permitindo que a Administração Pública atenda às suas demandas de forma mais célere e eficiente, sem, contudo, comprometer os princípios que regem a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

atividade administrativa, como a economicidade e a impessoalidade. A estimativa de custo reflete um planejamento financeiro cuidadoso, buscando o melhor custo-benefício para a Administração e, consequentemente, para os munícipes.

No âmbito municipal, o Decreto nº 045/2023 estabelece diretrizes específicas para as contratações diretas. Em seu artigo 67, o referido decreto preconiza que as contratações fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 devem, em regra, ser conduzidas por meio da dispensa eletrônica. Esta modalidade busca promover a transparência, a competitividade e a economicidade, utilizando plataformas digitais para a realização dos procedimentos. Contudo, é crucial ressaltar a terminologia empregada pelo decreto: o termo "preferencialmente" indica uma orientação, uma diretriz a ser seguida, mas não uma obrigatoriedade absoluta. Essa flexibilidade permite que a Administração, em situações devidamente justificadas no processo administrativo, opte pela realização da contratação direta em um formato simplificado, quando a dispensa eletrônica se mostrar inadequada ou inviável.

A particularidade do presente caso reside na urgência e na natureza do evento a ser realizado. A proximidade da data do Dia das Crianças, comemorado em 12 de outubro, e a previsão de realização do evento entre os dias 06 e 08 de outubro de 2025, impõem um cronograma extremamente apertado. A operacionalização da dispensa eletrônica, com seus prazos inerentes para divulgação, recebimento de propostas e análise, demandaria um tempo que, infelizmente, não se coaduna com a necessidade de garantir a execução do evento nas datas já estabelecidas no calendário escolar e, mais importante, na data alusiva à celebração. O risco de atraso na contratação, caso se optasse pelo procedimento eletrônico, seria iminente, comprometendo a realização da atividade planejada e frustrando as expectativas das crianças e de suas famílias.

Ademais, a natureza do objeto em questão – brinquedos infláveis e recreativos – é intrinsecamente ligada à promoção do lazer, da diversão e do desenvolvimento infantil. O caráter social, pedagógico e comunitário deste evento é inegável, visando proporcionar às crianças da rede municipal um momento de descontração, integração e aprendizado lúdico. Postergar a contratação ou correr o risco de não realizá-la na data prevista significaria privar esses alunos de uma experiência enriquecedora e de um direito fundamental à brincadeira e ao lazer, impactando negativamente o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes. A urgência em assegurar a disponibilidade dos brinquedos e serviços recreativos é, portanto, um fator determinante para a viabilidade do evento.

Diante do exposto, a adoção de uma dispensa simplificada, em detrimento da dispensa eletrônica, emerge como a medida mais adequada e proporcional

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

para a situação em tela. Tal escolha se fundamenta na necessidade de conciliar a observância dos preceitos legais com a efetiva entrega de serviços públicos essenciais e de caráter social. A justificativa para tal opção reside na impossibilidade prática de se cumprir os prazos da dispensa eletrônica sem comprometer a data do evento e a qualidade da experiência a ser proporcionada às crianças. A celeridade na contratação, garantida pela dispensa simplificada, assegura a efetividade da política pública planejada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e, sobretudo, ao imperativo do interesse público, que clama pela realização deste evento em benefício das crianças.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pleiteia a contratação direta de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis e recreativos, destinando-se a comemorações alusivas ao Dia das Crianças, a serem realizadas entre os dias 06 e 08 de outubro de 2025. O valor estimado para tal empreitada perfaz a monta de R$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais). Tal quantia, à luz do disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras, cujo teto legal estabelecido é de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, estabelece de forma inequívoca a dispensabilidade da licitação para contratações cujo valor não exceda a R$ R$ 62.725,59. No cenário em apreço, a estimativa de R$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais) para a locação de brinquedos infláveis e recreativos para a celebração do Dia das Crianças encontra-se, incontestavelmente, abaixo do limite legal preconizado, o que, em tese, autoriza a adoção do procedimento de dispensa de licitação.

A norma geral de licitações e contratos administrativos, ao prever a dispensa de licitação para contratações de baixo valor, visa a otimizar a atuação administrativa, permitindo que a Administração Pública concentre seus esforços e recursos em contratações de maior vulto e complexidade, ao passo que as de menor expressão econômica possam ser formalizadas de maneira mais célere e simplificada. Tal disposição legal está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao evitar a imposição de formalidades excessivas em situações onde a celeridade é um fator determinante para o atendimento do interesse público.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Embora o Decreto Municipal nº 045/2023, em seu art. 67, estabeleça a preferencialidade pela realização de contratações diretas por meio de dispensa eletrônica, a análise detida da redação normativa revela que o termo "preferencialmente" denota uma diretriz, um norte a ser seguido, e não uma imposição absoluta e intransponível. Essa flexibilidade é um elemento crucial na gestão pública, permitindo que a Administração, em situações que demandem agilidade e resposta imediata, possa desviar-se do procedimento padrão, desde que tal desvio seja devidamente justificado e fundamentado em razões de interesse público e de eficiência administrativa.

A norma municipal, ao empregar o vocábulo "preferencialmente", confere à Administração Pública a prerrogativa de adotar formatos simplificados de contratação direta, quando as circunstâncias fáticas assim o exigirem. Tal flexibilidade é indispensável para a Administração Pública, mormente quando a celeridade se afigura como um fator determinante para o atendimento do interesse público. A possibilidade de justificar a adoção de procedimentos simplificados, em detrimento da modalidade eletrônica preferencial, assegura que a máquina administrativa possa responder de forma eficaz a demandas urgentes, sem que formalismos excessivos obstem a concretização de políticas públicas essenciais.

A adoção de um procedimento simplificado, em detrimento da dispensa eletrônica, encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a eficiência e o interesse público, os quais são replicados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública, ao fundamentar adequadamente no processo administrativo a necessidade de afastar a preferencialidade pela dispensa eletrônica, demonstra a razoabilidade de sua conduta e o compromisso com a satisfação das necessidades coletivas de forma célere e eficaz.

A fundamentação para a escolha de um procedimento simplificado, em detrimento da dispensa eletrônica, reside na análise minuciosa da situação concreta e na observância dos princípios basilares que norteiam a atuação administrativa, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A proximidade da data do evento comemorativo do Dia das Crianças, já estabelecida de forma inalterável no calendário escolar, e a natureza intrínseca do objeto a ser contratado – locação de brinquedos infláveis e recreativos – demandam, por imperativo lógico, uma contratação que se revista de celeridade e agilidade.

A instauração de um procedimento eletrônico, ainda que sob a égide da dispensa, poderia, em virtude de seus trâmites e prazos, gerar atrasos que comprometeriam irremediavelmente a efetividade da política pública planejada. A

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

postergação de uma atividade de tamanha relevância social, pedagógica e comunitária, voltada à promoção do lazer e bem-estar das crianças da rede municipal, seria prejudicial ao interesse público e frustraria a expectativa legítima da comunidade escolar.

Dessa forma, a adoção de um formato de dispensa simplificada, devidamente justificado no processo administrativo, alinha-se de maneira inequívoca aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade. Tal abordagem procedimental permitirá que o evento ocorra na data prevista, assegurando a satisfação das crianças atendidas e a plena realização dos objetivos pedagógicos e comunitários almejados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. A legislação, em seu art. 75, inciso II, e o decreto municipal, em seu art. 67, ao permitirem a flexibilização procedimental mediante justificativa, corroboram a viabilidade desta escolha.

Em face do exposto, a contratação por dispensa simplificada para a locação de brinquedos infláveis e recreativos, com vistas à comemoração do Dia das Crianças, revela-se não apenas viável, mas também plenamente justificada. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, estabelece a dispensa de licitação para contratações de até R$ 62.725,59 para outros serviços e compras, patamar este que abrange integralmente o valor estimado para a presente contratação, qual seja, R$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais).

Ademais, a interpretação sistemática do art. 67 do Decreto Municipal nº 045/2023, ao empregar o termo "preferencialmente", confere à Administração Pública a prerrogativa de adotar procedimentos simplificados quando a situação concreta assim o exigir, desde que tal opção seja devidamente motivada. A urgência inerente à data do evento e o caráter eminentemente social da atividade justificam, de forma robusta, a dispensa da morosidade que, por vezes, acompanha procedimentos eletrônicos, ainda que simplificados.

Tal conduta assegura a concretização de uma política pública de relevância inquestionável para a comunidade escolar, em estrita observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise conjunta da legislação federal e municipal, aliada à compreensão dos princípios que regem a matéria, corrobora a legitimidade da presente pretensão.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se pela possibilidade de contratação por dispensa simplificada, pelas razões acima demonstradas.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Ademais, o decreto é uma norma subsidiária ou reguladora municipal que busca adequar a execução local da lei federal, ou seja, não pode fixar exigências que ultrapassem ou contrariem o que a Lei 14.133 permite.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 02 de outubro de 2025

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.10.02 21:32:04 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br